



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

REQUERIMENTO

REQUEIRO, a douta Comissão de Trânsito e Transportes, na pessoa de seu presidente Nobre Vereador Senival Moura, que nos termos regimentais, seja oficiado a Secretaria Municipal de Educação, diante das informações e denúncias encaminhadas a este 46ª GV no que tange a compra direta para fornecimento de alimentos aos alunos da rede de ensino conveniada, o qual passamos a expor e ao final requerer o quanto segue:

Considerando, os dos processos de AUDITORIAS nºs **TC 001458/2021, 005932/2022 e 17225/2019**, todas de relatoria do eminente Conselheiro Maurício Faria, que apuraram gravíssimas ilegalidades quanto possíveis **fraudes e malversação dos recursos públicos** para o alunado da rede de ensino, especialmente pelos atendidos nas **Creches Conveniadas- Rede Parceira**.

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Prefeito já teria sido intimado pelo órgão de controle externo (TCM) sobre as ilegalidades e prejuízos ao erário público e, pelos possíveis danos sendo eles detalhadamente:

I- DOS FATOS

I- Do fato investigado

Os fatos narrados neste requerimento estão baseados em Auditorias realizadas pelo Eg. Tribunal de Contas do Município junto à Secretaria Municipal de Educação durante os exercícios de 2019 a 2022, todos concluídos e oficialmente publicados no Diário Oficial:





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

AUDITORIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TC 005932/2022- Cons. Mauricio Faria, DJ: 28 de setembro de 2022.

AUDITORIA PROGRAMADA NA REDE DE ENSINO INFANTIL (0 a 5 anos).

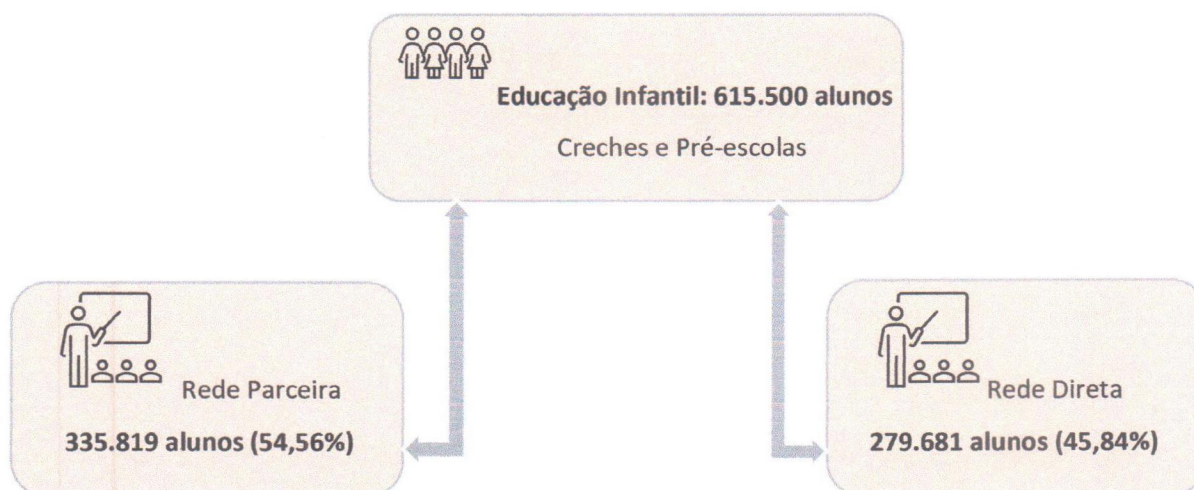
TC 001458/2021- Cons. Mauricio Faria, DJ: 5 de outubro de 2022.

AUDITORIA EXTRAPLANO: COMPRA DE FLV -CRECHES CONVENIADAS

TC 17225/2019- Cons. Mauricio Faria, DJ: 14 de setembro de 2022.

O Município de São Paulo é responsável pelo atendimento de cerca de 1 milhão de crianças matriculadas na rede de ensino, cuja infraestrutura é contempla 4.000 (quatro mil) unidades escolares e quadro pessoal de 81 mil profissionais envolvidos para atendimento desse Programa Social.

O objeto da representação refere-se às ilegalidades ocorridas na Rede Conveniada de Creches e Pré-escolas que em 2021, alcançou o número de **335.819** (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco), o que corresponde a **54,5%** do total de matriculados conforme consta na Auditoria **TC 005932/2022**:



Criada inicialmente como medida excepcional para suprir a demanda de vagas, a **Rede Parceira** cresceu 45,8 vezes maior do que a Rede Direta, entre 2015 e 2021, fato que ensejou a



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

recomendação do Tribunal para que a Secretaria de Educação aperfeiçoasse todo o sistema de fiscalização:



As matrículas em creche aumentaram substancialmente em relação a 2015 (124.418 novas matrículas realizadas, +47,77%), sendo o crescimento da rede parceira 45,8 vezes maior do que o da rede direta nesse período⁴. Essa constatação somada aos credenciamentos⁵ de 35 entidades da sociedade civil que mantinham creches da rede parceira devido a irregularidades constatadas pela Controladoria Geral do Município em 2020 inspira que a SME aperfeiçoe os controles internos e processos de fiscalização dessas unidades.

No Relatório de Análise da Função de Governo do exercício de 2020⁶ foi feita a proposta de recomendação de que SME aperfeiçoe os controles internos e processos de fiscalização dos centros de Educação Infantil da rede parceira visto que a rede parceira possui quase cinco vezes mais alunos matriculados em creche que a rede direta.

De forma contraditório, o Município se omite no dever de investir na rede direta, com a construção de novas escolas e na reforma das existentes, demonstrando priorizar os investimentos na rede parceria, conforme consta auditoria TC 5932/2022:



Ante o exposto, considerando que a presente auditoria relativa ao exercício de 2021 da Função Educação cumpriu a sua finalidade, CONHEÇO e REGISTRO os resultados alcançados no processo em exame.

Acolho as propostas de Recomendações da Auditoria, com alguns ajustes de redação:



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

7.1.2. Que a SME monitore o cumprimento da meta de inauguração de novos CEUs e unidades escolares previstos para o quadriênio de 2021-2024, uma vez que em 2021 nenhuma unidade foi inaugurada. (itens 3.4.6.18 e 3.4.6.21).

7.1.3. Que a SME monitore o cumprimento da programação de reformas previstas para os CEUs e unidades escolares (UE), pois somente 4,35% da meta para as reformas dos CEUs foi atendida e 4,22% da meta para as reformas das UEs foi cumprida em 2021. As reformas das demais unidades escolares e CEUs estão previstas para serem realizadas até 2024. (itens 3.4.6.20 e 3.4.6.23).

Na Educação Infantil, (criança de 0 a 5 anos) é inequívoca a prioridade de investimentos destinados à Rede de Creche Particular em detrimento à Rede Direta, ao deixar de investir em escolas públicas, embora tenha aumento a despesa pública, inicialmente orçada em R\$13,8 bilhões para R\$18,1 bilhões, no exercício de 2021:

As análises realizadas possibilitaram identificar que a rede municipal de ensino de São Paulo (RME-SP) atende em torno de 1 milhão de alunos em mais de 4 mil unidades escolares, contando com um quadro de pessoal de mais de 81 mil profissionais, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena, Ensino Médio e Educação Profissional.

O orçamento para a função Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, previu despesas no valor de R\$ 13,8 bilhões em 2021. Esse valor foi atualizado para R\$ 18,1 bilhões, sendo que foram empenhados R\$ 17,5 bilhões e liquidados R\$ 13,7 bilhões (99,1% da previsão do orçamento inicial).

Por outro lado, a Rede Direta está sendo negligenciada pelos agentes do Poder Executivo, na medida em que não há construções de novas escolas, tampouco reforma das existentes, em descumprimento do Plano de Metas 2021-2024 que prevê a inauguração de 45 novas unidades escolares, porém sem nenhuma construída até 2021:



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



3.4.6.21. Meta 26 – Inaugurar 45 novas unidades escolares

3.4.6.22. Iniciativa 26.a – Construir 45 novas unidades escolares entre CEIs, EMEIs e EMEFs

Meta do Eixo SP Justa e Inclusiva. A previsão da SME é de entrega de 15 unidades educacionais no início de 2023, 13 no final de 2023 e 17 unidades educacionais em 2024.

Desta forma, em 2021 não foi inaugurada nenhuma nova unidade escolar.

A estagnação da **Rede Direta** tem como consequência o aumento das vagas na **Rede Parceira** que, em 2015, tinha **210.550** crianças na Educação Infantil, número aumentado no **exercício de 2021** para **335.819** alunos, ou seja, ampliação de **59,5%**, de acordo com o **informativo do Quadro 24- Número de Matrículas:**

Quadro 24 – Número de matrículas por modalidade de ensino na RME-SP.

Modalidade de Ensino	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Educação Infantil	465.298	499.228	529.635	552.812	574.226	611.454	615.500
Rede Direta	254.748	265.462	271.001	270.931	272.179	290.138	279.681
Creche	56.500	57.181	57.519	57.661	56.767	62.990	59.158
Pré-escola	198.248	208.281	213.482	213.270	215.412	227.148	220.523
Rede Parceira	210.550	233.766	258.634	281.881	302.047	321.316	335.819
Creche (Parceria)	204.285	226.998	252.757	276.898	293.724	312.570	326.045
Pré-escola (Parceria)	6.265	6.768	5.877	4.983	8.323	8.746	9.774
Ensino Fundamental	415.410	414.639	406.350	423.183	415.272	417.493	415.700
EMEF	415.410	414.639	406.350	423.183	415.272	417.493	415.700
Ensino Médio	3.123	3.220	3.351	2.623	2.395	2.419	2.691
EMEFM	3.123	3.220	3.351	2.623	2.395	2.419	2.691
Educação de Jovens e Adultos	53.148	54.449	53.771	50.591	50.896	55.008	41.290
EJA/CIEJA	40.816	41.217	40.196	37.668	37.434	43.719	29.535

Considerando o custo por aluno de **R\$12.751,00/ano** - a **Rede Parceira** absorve mais de **R\$4,2 bilhões de reais** para atender os **335.819** alunos, de acordo com os dados da Auditoria:



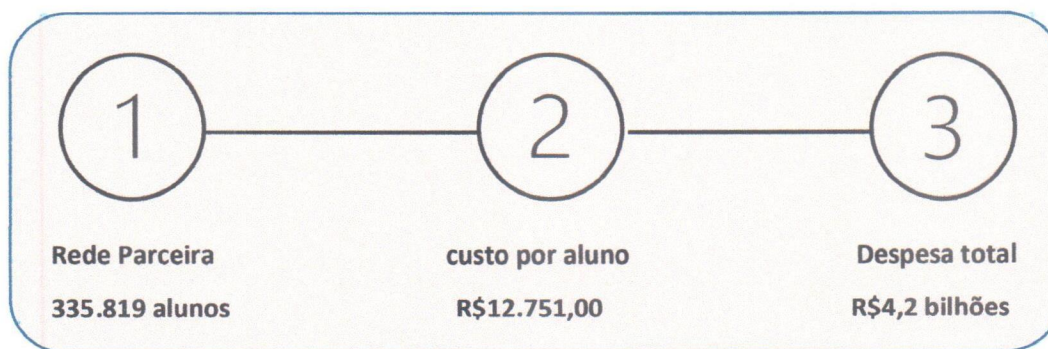
Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



Quadro 14 – Função Educação - Fases da despesa e custo aluno 2018 a 2021 Em R\$

Fases	2018	2019	2020	2021	Δ% 2021/2018
Dotação inicial	11.840.367.016	12.853.546.654	14.062.385.980	13.865.564.376	17,1
Dotação atualizada	12.099.644.166	13.305.739.188	14.171.753.335	18.143.290.699	49,9
Empenhado	11.911.989.937	12.843.007.817	13.525.795.951	17.503.221.317	46,9
Liquidado	11.050.324.922	11.884.393.530	11.001.959.654	13.736.016.374	24,3
Pago	10.986.335.929	11.831.975.943	10.943.509.486	13.703.881.793	24,7
Nº de alunos	1.030.527	1.039.373	1.084.354	1.077.278	4,5
Custo aluno	10.723	11.434	10.146	12.751	18,9



A despeito disso, o Tribunal de Contas emite alertas para que seja implementada fiscalização efetiva:



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Em relação a 2020, houve diminuição de 1.793 matrículas no Ensino Fundamental (-0,43%). Na Educação Infantil, por sua vez, houve aumento de 4.046 matrículas (+0,66%), resultado de um aumento de 14.503 vagas na Rede Parceira e uma diminuição de 10.457 vagas na Rede Direta.

A Área Técnica destaca que as matrículas em creche aumentaram substancialmente em relação a 2015 (124.418 novas matrículas realizadas, +47,77%), sendo o crescimento da Rede Parceira 45,8 vezes maior do que o da Rede Direta nesse período. Essa constatação somada aos descredenciamentos de 35 entidades da sociedade civil que mantinham creches da Rede Parceira devido a irregularidades constatadas pela Controladoria Geral do Município em 2020 demanda que a SME aperfeiçoe os controles internos e processos de fiscalização dessas unidades.

Registre-se que a SME está desenvolvendo Sistema de Gestão de Parcerias – SIGEP – que deverá proporcionar maior efetividade, padronização e agilidade nos procedimentos, assim como maior eficácia no acompanhamento/fiscalização e cruzamento das informações das parcerias.

Porém, as recomendações são contornadas, para não dizer ignoradas, pela Secretaria de Educação que tergiversa com um discurso de insuficiência de pessoal para fiscalizar as creches, não obstante o orçamento bilionário e risco para saúde e segurança de milhares de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade:

“[...] No que se refere ao Setor de Parcerias, considerando o volume de processos e procedimentos realizados mensalmente, entendemos que as equipes das DREs estão sobrecarregadas. Estamos envidando esforços para a informatização dos procedimentos que envolvem a celebração, prestação de contas e monitoramento das parcerias, a fim de oportunizar agilidade e maior controle mesmo com a manutenção da qualidade de servidores ora observada (Encaminhamento SME/COGED/ Nº 042922148, TC nº 001458/2021).

Por derradeiro, há irregularidade na compra de gêneros alimentícios- FLV- Frutas, Legumes e Verduras adquiridas diretamente pelas Creches Particulares sem fiscalização a respeito da qualidade, procedência e economicidade da despesa, conforme apurado na Auditoria TC nº 17225/2019:



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

AUDITORIA EXTRAPLANO. SME. Verificar a qualidade dos produtos, frutas, legumes, verduras e ovos, entregues nas unidades escolares pertencentes à rede parceira. 1. Baixo cumprimento do Guia de Qualidade e Normas do CEAGESP, com 45% das amostras reprovadas. 2. Variação acentuada nos preços praticados pelas unidades da rede parceira, em média 51,55% mais caras que o modelo de fornecimento anterior. 3. É possível considerar que as compras diretas pelas unidades parceiras sejam um método válido de aquisição de alimentos, desde que ela seja vantajosa em outros aspectos, como, por exemplo, a diminuição das perdas e a maior qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Informe quais os controles periódicos utilizados na fiscalização dos Termos de Colaboração vigentes, trazendo dados sobre preço e qualidade dos alimentos adquiridos pela rede parceira, além de eventuais penalizações emitidas nos casos de descumprimento das avenças, normativos e manuais de orientação da alimentação escolar. Votação unânime.

VOTO

A presente Auditoria Extraplano cumpriu suas finalidades, pois, pela coleta e análise de amostras dos alimentos adquiridos diretamente pelas unidades escolares da rede parceira, e, pela verificação dos preços praticados nessas aquisições, foi possível traçar um panorama da aplicação da Instrução Normativa SME 08/2019, o que foi inicialmente solicitado pelo Vereador Toninho Vespoli.

Assim, dois pontos devem ser enfrentados, quais sejam: (i) baixo cumprimento do Guia de Qualidade e Normas do CEAGESP, com 45% das amostras reprovadas; (ii) variação acentuada nos preços praticados pelas unidades da rede parceira, em média 51,55% mais caras que o modelo de fornecimento anterior.

Em relação à qualidade dos alimentos adquiridos (i), de fato a reprovação de 45% das amostras é um dado que chama atenção para a necessidade de que haja um aperfeiçoamento das orientações para a rede parceira, no sentido de que se buscar a aquisição de alimentos de boa qualidade. É necessário também que a Secretaria Municipal de Educação verifique este item – qualidade dos alimentos – na avaliação das unidades geridas por Organizações da Sociedade Civil e que estas sejam responsabilizadas, no caso de descumprimento das normativas estabelecidas, aplicando-se as penalidades que constam dos respectivos Termos de Colaboração.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Com efeito, as compras realizadas de forma direta pela Secretaria Municipal de Educação possuem características diversas, como já referido. Com quantidades muito maiores de cada alimento, as compras da Origem sempre possuirão um preço menor, pelo ganho de escala nessa forma de contratação. Assim, é de se esperar que as aquisições feitas diretamente pelas unidades, em quantidades muito menores, apresentem preços maiores, mas que tenham outras vantagens como maior flexibilidade para adquirir alimentos mais variados, menos industrializados, e de acordo com a sazonalidade existente.

É necessário que as compras públicas sejam pautadas pela economicidade, mas este não é o único objetivo do gasto público, que também deve ser eficiente, eficaz e célere, por exemplo. Portanto, é possível considerar que as compras diretas pelas unidades parceiras sejam um método válido de aquisição de alimentos, desde que ela seja vantajosa em outros aspectos, como, por exemplo, a diminuição das perdas e a maior qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos.

Diante do exposto, **CONHEÇO PARA FINS DE REGISTRO** da presente Auditoria Extraplano. **DETERMINO** que a Secretaria Municipal de Educação informe, em até 60 dias, quais os controles periódicos utilizados na fiscalização dos Termos de Colaboração vigentes, trazendo, ainda, dados sobre preço e qualidade dos alimentos adquiridos pela rede parceira, além de eventuais penalizações emitidas nos casos de descumprimento das avenças, normativos e manuais de orientação da alimentação escolar.

INTIME-SE a Origem na pessoa do Sr. Secretário, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 14 de setembro de 2022.

MAURICIO FARIA

Produtos com baixo padrão de qualidade, sem origem de procedência, servidos para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos que mereceu severa reprimenda no voto do Cons. Roberto Braguim, inclusive recomendando ao Município que reavaliasse o sistema de compra direta previsto na Instrução Normativa nº8, de 11 de abril de 2019.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

A responsabilidade pela baixa qualidade dos produtos de gênero alimentício, deve ser carreada a toda cadeia logística, seja do fornecedor até a unidade escolar destinatária/adquirente.

Fere a dignidade humana, ainda mais de vulneráveis como as crianças atendidas pelo programa alimentar, terem que se sujeitar ao consumo de alimentos abaixo dos mais rasos critérios de qualidade, destacando que das 589 amostras analisadas, 263 foram reprovadas, isto é, 45% de reprovação. É muita coisa!

Cabe à Pasta identificar responsáveis pela desídia e punir com rigor, sejam eles servidores, mantenedores ou fornecedores, inclusive, cadastrando-os estes últimos como empresas inidôneas, se for o caso.

Cabe ainda à Pasta, como recomendação, reavaliar se a sistemática da IN SME Nº 8 de 11 de Abril de 2019 é a mais adequada para este tipo de aquisição de gêneros perecíveis diretamente pelas instituições da rede e/ou, caso assim entenda adequada, disponibilizar e difundir treinamento específico aos funcionários responsáveis pela compra e recepção dos produtos de modo a verificar se os alimentos atendem aos padrões mínimos de qualidade estabelecido pela Ceagesp, como já determina o Item IV da IN.

Sugiro nova Auditoria para acompanhar eventual melhora na qualidade dos produtos de gênero alimentícios que são adquiridos diretamente pelas instituições da rede.

É como voto.

TCM, 14 de setembro de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

EMC/RB



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Importante registrar que mudança do sistema de compra direta pelas creches conveniadas foi objeto de posicionamento contrário dos Conselhos de Alimentação Escolar e Regional de Nutricionistas que detectaram impropriedade, baixa qualidade e ausência de fiscalização efetiva com riscos capazes de expor a saúde de milhares de crianças a risco:

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar, mandato 2017 a 2021, realizaram a vigésima quinta reunião ordinária, em segunda chamada, às 9h30, na sala do pleno, na Casa dos Conselhos, Rua Taboão, 10 - Sumaré.

Os conselheiros informaram que estão observando durante as visitas que alguns dos CEI parceiros visitados não estão cumprindo as exigências previstas nas Instruções Normativas no que diz respeito à oferta em quantidade, qualidade e variedade adequadas e que o direito da criança a uma alimentação adequada não está sendo cumprido, os conselheiros ainda reforçaram que a ausência ou redução de oferta de alimentos in natura traz muitos prejuízos à saúde das crianças, principalmente na faixa etária atendida pelos CEI parceiros, que contempla a primeira infância

Nesse diapasão, considerando os posicionamentos técnicos do CRN- Conselho Regional de Nutricionistas, do CAE- Conselho de Alimentação Escolar e do TCM- Tribunal de Contas, para o caso da compra de gêneros alimentícios para a Rede de Creches Conveniadas deva ser retomada a realização de processo licitatório pela CODAE- Coordenadoria de Alimentação Escolar, com as seguintes vantagens:

- Transparência na contratação em processo licitatório público;
- Obtenção da proposta mais vantajosa em processo seletivo;
- Contratação pelo Regime de Direito Público;
- Contrato administrativo com cláusulas exorbitantes e sanções;
- Critério de fiscalização rigoroso de procedência e qualidade;
- Controle efetivo de qualidade pelos técnicos da DILOG- Divisão de Qualidade e Logística de Alimentos;
- Maior capacidade operacional sistema de logística de entrega de alimentos perecíveis, evitando desperdícios e sobras;



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

- Universalização dos cardápios, permitindo que todos os alunos da rede disponham da mesma qualidade da alimentação nas creches, centro de educação infantil e Rede Parceira, evitando desequilíbrio nutricional dos alunos;
- Controle efetivo do per capita para cada faixa etária de aluno;
- Acompanhamento mais frequente de nutricionistas e agrônomos;
- Ganho comprovado de refeições mais frescas e de procedência;

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

I- Do fato investigado

De acordo com a Constituição Federal a Educação é direito de todos e dever do Estado que deverá disponibilizar todos os meios de atendimento educacional, garantindo-se o acesso a Escola com os programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à Saúde, exegese dos artigos 205 e 208, inciso VII:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Conforme os fatos narrados, comprovados por Auditorias do Tribunal de Contas, os representados estão negligenciando investimentos públicos para construções de novas escolas, reformas como forma de fomentar o aumento exponencial da cobertura da Rede Parceira, sem qualquer fiscalização efetiva, inclusive repassando expressivos recursos para que estas comprem



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

gêneros alimentícios perecíveis para fornecimento de alimentação para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, o que vem sendo feito com baixa qualidade e preços acima do mercado.

As inúmeras recomendações e alertas do Tribunal de Contas, inclusive concedendo prazos para que os Representados, estão sendo contornados e ignorados, de maneira que essa conduta, s.m.e, enquadra-se nas hipóteses tipificadas da Lei de Improbidade Administrativa, em especial às do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

III- DO REQUERIMENTO

I- Do fato investigado

Diante do exposto, requer seja oficiado o órgão responsável para que se manifeste sobre as informações e questionamento apresentados no presente requerimento para análise e posterior pedido de providências por esta Comissão se verificadas e constatadas as irregularidades levantadas.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.

ADILSON AMADEU
VEREADOR